

**ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO
SUL - SP**

Ref. Pregão Presencial Nº 02/2019

Processo Administrativo CM Nº 940/2018

DENTAL UNI – COOPERATIVA ODONTOLÓGICA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.738.101/0001-51 e registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS sob nº 304484, na modalidade de Cooperativa Odontológica, com sede na Rua Irmã Flávia Borlet, nº 197, bairro Hauer, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 81630-170, por seu representante legal, que ao final subscreve, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, em razão da sua participação no Pregão Presencial nº 940/2018, prestar os seguintes esclarecimentos.



4007 2525 / 0800 603 3683

(Capitais e regiões metropolitanas) (Demais localidades)

Rua Irmã Flávia Borlet, 197 - Hauer - Curitiba/PR
CEP 81670-464

www.dentaluni.com.br

ANS - nº 304484

1. TEMPESTIVIDADE

A Dental Uni, em 12 de abril de 2019, foi notificada para prestar esclarecimentos ao Pregoeiro sobre os documentos apresentados relativos ao Pregão Presencial nº 940/2018, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Após pedido de prorrogação de prazo o Pregoeiro deferiu mais 24 horas para manifestação.

O prazo iniciou em 15.04.2019 e esgota em 23.04.2019 (terça-feira)¹, desta forma resta perfeitamente tempestiva a presente minuta se protocolada até tal data.

2. SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de Pregão Presencial n.º 02/2019, instaurado pela Câmara Municipal de São Caetano do Sul, visando “ *a contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Assistência Odontológica – Plano Odontológico (Dental) empresarial, sem coparticipação, em conformidade com as legislações em vigor, em especial a Lei 9.656/98 e as regulamentações complementares expedidas e devidamente autorizado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, com cobertura completa no Estado de São Paulo e Nacional para urgência e emergência, destinado aos servidores e seus dependentes e os que vierem a ser contratados por esta Edilidade, por intermédio de uma corretora de seguros ou não, de acordo com as definições do Termo de Referência – ANEXO I, pelo período de 12 (doze) meses.*”

A Dental Uni sagrou-se vencedora do Pregão Presencial n.º 02/2019 e encaminhou toda documentação necessária para sua contratação, todavia, segundo manifestação encaminhada pelo Pregoeiro em 12.04.2019, a rede credenciada apresentada não atenderia ao quantitativo mínimo previsto Anexo II do Edital do Pregão Presencial nº 02/2019.



¹ Dia 19.04.2019 – Feriado da paixão de Cristo.

Conforme se demonstrará a seguir, a Dental Uni atendeu integralmente a exigência editalícia, razão pela qual deve ser dada continuidade a sua contratação.

3. DO ATENDIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA PELO EDITAL PELA DENTAL UNI

Sabe-se que de acordo com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório o ato convocatório vincula o ente licitador e os licitantes, sendo imprescindível que o julgamento e a assinatura do contrato ocorram em harmonia com os critérios ali especificados.

Por força do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto expressamente nos arts. 3º² da Lei 8.666/93, que propicia segurança jurídica aos licitantes deve a Administração atuar em conformidade com o estritamente estipulado no edital e seus anexos, sob pena de ilegalidade.

O Tribunal de Contas da União ensina:

Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório

*Obriga a Administração e o licitante a observarem as normas e condições estabelecidas no ato convocatório. Nada poderá ser criado ou feito sem que haja previsão no instrumento de convocação.*³

² Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos

³ TCU. *Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU*. 4ª ed. Revista, atualizada ampliada, 2010. p. 29.



Zeze para que não sejam adotados procedimentos que contrariem, direta ou indiretamente, o princípio básico da vinculação ao instrumento convocatório, de acordo com os arts. 3o e 41 da Lei no 8.666/1993.⁴

Preveja, tanto no edital quanto no respectivo contrato, situações claras para aplicação das penalidades, estabelecendo gradações entre as sanções de acordo com o potencial de lesão que poderá advir de cada conduta a ser apenada, em atenção ao disposto no art. 55, incisos VII, VIII e IX, da Lei nº 8.666/1993.⁵

No caso, o Pregoeiro sustenta que a Dental Uni não atendeu ao quantitativo mínimo relativo à rede credenciada nos termos do Anexo II do Edital Pregão Presencial nº 02/2019.

Primeiramente, em atenção ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório vejamos o que o Edital (Anexos I) disciplinou acerca da Contratada apresentar o quantitativo mínimo de consultórios/clínicas odontológicas da rede própria, credenciada, contratada e/ou cooperada, abaixo:

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO CM Nº 940/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019

3. DOS SERVIÇOS:

3.5 DA REDE CREDENCIADA:

⁴ Acórdão 2387/2007 Plenário.

⁵ Acórdão 137/2010 Primeira Câmara.



(...)

3.5 DA REDE CREDENCIADA:

3.5.1 A Contratada deverá dispor de rede de atendimento sem limite de utilização para Assistência Odontológica própria, credenciada, contratada e/ou cooperada, no Estado de São Paulo e Nacional para atendimentos de urgência e emergência, mantendo necessariamente rede de atendimento no quantitativo mínimo nas localidades elencadas expressamente no **Anexo II** deste Edital.

3.5.2 A Contratada deverá apresentar relação da rede própria, credenciada, contratada e/ou cooperada, com observância ao Anexo II, em até 30 (TRINTA) dias corridos após ter sido sagrada provisoriamente vencedora do certame, como condição para adjudicação e contratação.

3.5.3 A Contratada deverá manter a rede de atendimento em número igual ou superior ao apresentado para adjudicação, durante toda a vigência do contrato, e, caso haja descredenciamento de qualquer serviço, deverá credenciar outro de mesmo porte e com a mesma capacidade técnica e abrangência.

3.5.4 Os consultórios ou clínicas da rede própria, credenciada, contratada e/ou cooperada deverão possuir os equipamentos indispensáveis e obrigatórios para o desenvolvimento dos serviços previstos no item 3.6.

3.5.5 Os profissionais e estabelecimentos relacionados na rede deverão ser mantidos durante a vigência do contrato e, havendo necessidade de desvinculação, a substituição deverá ser por profissional de qualificação equivalente.

3.5.6 A Contratante deverá manter sua rede credenciada sempre atualizada e disponível em site ou outros meios de divulgação existentes.

3.5.7 A Contratada deverá assegurar a continuidade dos tratamentos iniciados aos beneficiários nos recursos onde já estavam sendo acompanhados quando do início do contrato ou durante a vigência do mesmo nos casos de substituição, descredenciamento, renovações contratuais (se houver), desvinculação de recursos e inexistência de prestador na rede da Contratada ou ofertar novos recursos para a continuidade do tratamento aos beneficiários, desde que apresente as mesmas ou melhores condições de atendimento em referência ao atual.

3.5.8 A Contratada deverá manter a Contratante informada das alterações a serem ocorridas no rol da rede de atendimento e atualizar,



4007 2525 / 0800 603 3683

(Capitais e regiões metropolitanas) (Demais localidades)

Rua Irmã Flávia Borlet, 197 - Hauer - Curitiba/PR
CEP 81670-464

www.dentaluni.com.br

ANS - nº 204464

sempre que se fizer necessário, a relação dos profissionais e unidades odontológicas e seus respectivos dados cadastrais.

3.5.9 O profissional da rede própria, credenciada, contratada e/ou cooperada não deverá envolver, em hipótese alguma, o beneficiário em suas diligências junto a Contratada.

Vejamos qual o quantitativo mínimo de consultórios/clínicas odontológicas:



Câmara Municipal de São Caetano do Sul
SLIC – Setor de Licitações e Contratos

ANEXO II

DA REDE DE ATENDIMENTO OBRIGATÓRIA E DO QUANTITATIVO MÍNIMO

PROCESSO CM Nº 940/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019

1- RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS OBRIGATÓRIOS E DE QUANTITATIVO MÍNIMO DE CONSULTÓRIOS/CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS OU AFINS PARA ATENDIMENTO NORMAL EM HORÁRIO COMERCIAL

| MUNICÍPIO | QUANTITATIVO MÍNIMO DE CONSULTÓRIO/CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS ATENDIMENTO NORMAL EM HORÁRIO COMERCIAL |
|--------------------|---|
| SÃO CAETANO DO SUL | 30 |

Consoante previsão contida nos Anexos I e II do Edital do Pregão Presencial n.º 02/2019, a Contratada Dental Uni deverá apresentar relação da rede própria, credenciada, contratada e/ou cooperada, **com no mínimo 30 consultórios ou clínicas odontológicas** para atendimento normal em horário comercial, em até **30 (TRINTA) dias** corridos após ter sido sagrada provisoriamente vencedora do certame, como condição para adjudicação e contratação.



4007 2525 / 0800 603 3683

(Capitais e regiões metropolitanas) (Demais localidades)

Rua Irmã Flávia Borlet, 197 - Hauer - Curitiba/PR
CEP 81670-464

www.dentaluni.com.br

ANS - nº 304464

Consoante se extrai da manifestação do Pregoeiro, este entendeu que a Contratada não atingiu o quantitativo mínimo de 30 consultórios ou clínicas, na medida em que alguns profissionais (Oswaldo Cruz e Nova Gerti) compartilham o mesmo espaço (telefone e endereço comum), vejamos:

Em sede de análise da rede credenciada apresentada em 19/03/2019 (em anexo) e das diligências efetuadas por esta Edilidade junto aos credenciados, constatamos a existência de apenas 10 (dez) consultórios odontológicos credenciados no município de São Caetano do Sul/SP, quantitativo este inferior ao exigido no Anexo II do Edital Pregão Presencial nº 02/2019.

Neste caminho, esclareço que o critério objetivo do Edital se refere ao número de consultórios e não de profissionais credenciados, explico:

Na rede credenciada apresentada em São Caetano do Sul, por exemplo, no bairro “Nova Gerti” consta a existência de 4 (quatro) profissionais dentistas.

No entanto, em contato telefônico com os credenciados e de acordo com as informações da rede, consta-se que todos os profissionais “compartilham” o mesmo espaço, com endereço e telefone comum, não podendo, a luz dos critérios objetivos estabelecidos no Edital serem considerados como consultórios autônomos.

(...)

A mesma situação também se verifica, a título de exemplo, no bairro “Oswaldo Cruz”, onde 03 (três) profissionais dentistas exercem seus préstimos no mesmo endereço e compartilham, inclusive, o mesmo telefone.

(...)

Ainda no bojo da análise da rede credenciada, verifica-se, por exemplo, ainda que o “mesmo profissional dentista” figura em diversas “especialidades”, o que de plano não afronta dos ditames editalícios. Porém, não pode ser considerado para fins de comprovação de rede pela quantidade de especialidades que desenvolve, devendo ser considerado como “único estabelecimento”, vejamos:

(...)

Neste trilhar, a presente análise prévia foi realizada junto aos espaços físicos descritos por vossa empresa e não pelos números de profissionais ou especialidades que o integram.



Em sentido inverso do entendimento exarado, deixou de se observar que o Edital em momento algum faz qualquer ressalva quanto à impossibilidade dos profissionais da rede credenciada compartilharem o mesmo espaço (telefone e endereço comum), **o que não quer dizer que tais profissionais compartilhem a mesma sala ou o mesmo consultório.**

Para fins de esclarecimentos, a Resolução SS-15, de 18-1-99 da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, que aprovou a Norma Técnica que estabelece condições para instalação e funcionamento de estabelecimentos de assistência odontológica, traz os seguintes conceitos:

Artigo 9º - Os estabelecimentos de assistência odontológica classificam-se em:

I) Consultório odontológico tipo I: é o estabelecimento de assistência odontológica caracterizado por possuir somente um conjunto de equipamento odontológico, podendo fazer uso ou não de equipamento de Raios X odontológico.

II) Consultório odontológico tipo II: é o estabelecimento de assistência odontológica caracterizado por possuir somente um conjunto de equipamento odontológico, e que mantém anexo, laboratório de prótese odontológica, podendo fazer uso ou não de equipamento de Raios X odontológico

III) Clínica odontológica tipo I: é o estabelecimento de assistência odontológica caracterizado por possuir um conjunto de no máximo 03 consultórios odontológicos, independentes entre si, com uma área de espera em comum, podendo fazer uso ou não de equipamento de Raios X odontológico

IV) Clínica odontológica tipo II: é o estabelecimento de assistência odontológica caracterizado por possuir um conjunto de no máximo 03 consultórios odontológicos, independentes entre si, com uma área de espera em comum, e que mantém anexo, laboratório de prótese odontológica, podendo fazer uso ou não de equipamento de Raios X odontológico

V) Clínica modular é o estabelecimento de assistência odontológica caracterizado pelo atendimento em um único espaço com área mínima condicionada ao número e disposição dos equipamentos odontológicos, podendo fazer uso ou não de equipamento de Raios X odontológico conforme disposto nesta NT.



VI) *Instituto de Radiologia Odontológica: é o estabelecimento de assistência odontológica caracterizado por realizar apenas tomadas radiográficas intra ou extra orais, independente do tipo e quantidade de aparelhos de radiação ionizante.*

VII) *Instituto de Documentação Odontológica: é o estabelecimento de assistência odontológica caracterizado por realizar tomadas radiográficas intra ou extra orais, independente do tipo e quantidade de aparelhos de radiação ionizante, além de realizar no Idagens da cavidade bucal, fotografias intra e extra bucais, e outros exames complementares ;*

VIII) *Policlínica odontológica: é o estabelecimento de assistência odontológica caracterizado por um conjunto de mais de 03 consultórios odontológicos, independentes entre si, podendo inclusive manter no seu interior, clínicas modulares, laboratórios de prótese odontológica, instituto de radiologia ou documentação odontológica.*

XIX) *Policlínica de ensino odontológico: é a policlínica caracterizada por desenvolver atividades voltadas ao ensino odontológico ou pesquisa.*

Nos termos da norma consultório odontológico (tipo I) consiste no estabelecimento de assistência odontológica caracterizado por possuir somente um conjunto de equipamento odontológico, por sua vez a clínica odontológica tipo I é o estabelecimento de assistência odontológica caracterizado por possuir um conjunto de no máximo 03 consultórios odontológicos, **independentes entre si**, com uma área de espera em comum, podendo fazer uso ou não de equipamento de Raios X odontológico.

Veja que uma determinada clínica pode facilmente possuir um conjunto de no máximo 03 consultórios odontológicos, independentes entre si, com uma área de espera em comum.

No caso, a análise prévia por parte do Pregoeiro deve levar em conta a quantidade de consultórios odontológicos, consoante previsto no Edital, pois o fato de alguns profissionais compartilharem a área de espera em comum, não enseja no compartilhamento de consultórios, visto que tais profissionais se situam em uma mesma clínica, com consultórios totalmente independentes.



Haja vista o interesse público que se pretende resguardar, certo é que o objetivo do Edital do Pregão Presencial nº 02/2019 é propiciar aos usuários do plano odontológico que no Município de São Caetano do Sul no mínimo 30 (trinta) pacientes sejam atendidos concomitantemente, em 30 consultórios, independentemente de tais locais compartilharem a mesma área em comum.

Se o objetivo do contratante fosse vedar o compartilhamento da área comum, o edital deveria ter trazido tal restrição de forma expressa, o que não ocorreu.

Para os usuários que demandam o atendimento odontológico não importa se a área comum dos profissionais é dividida ou não, o que importa é a disponibilidade do serviço odontológico, o que será devidamente cumprido, com a disponibilização de 30 consultórios.

A título exemplificativo, suponha que seja apresentada uma rede credenciada com 15 clínicas e cada clínica conte com 3 dentistas, atendendo em 3 consultórios diferentes (dividindo a mesma área comum – recepção, telefone e endereço), seria possível a essa rede atender **45 usuários** do plano ao mesmo tempo. Agora suponha que seja apresentada uma rede credenciada com 30 consultórios (localizados em diferentes endereços), seria possível a essa rede atender **30 usuários** do plano ao mesmo tempo

Há uma diferença entre dentistas que compartilham a mesma sala (consultório) e dentistas que compartilham a mesma área comum (consultórios distintos).

Ainda, segundo o Pregoeiro: “*no bojo da análise da rede credenciada, verifica-se, por exemplo, ainda que o “mesmo profissional dentista” figura em diversas “especialidades”, o que de plano não afronta dos ditames editalícios. Porém, não pode*



4007 2525 / 0800 603 3683

(Capitais e regiões metropolitanas) (Demais localidades)

Rua Irmã Flávia Borlet, 197 - Hauer - Curitiba/PR
CEP 81670-464

www.dentaluni.com.br

ANS - nº 20488

ser considerado para fins de comprovação de rede pela quantidade de especialidades que desenvolve, devendo ser considerado como “único estabelecimento”

Como dito na própria manifestação não há qualquer impedimento quanto ao mesmo profissional figurar em mais de uma especialidade, para fins de comprovação da rede credenciado o Pregoeiro deve levar em conta a quantidade mínima de 30 consultórios, que propicie o atendimento concomitante a 30 usuários. A questão do estabelecimento ser único para fins de atendimento do edital não procede, pois como argumentado apesar de determinados profissionais possuírem o mesmo endereço e telefone, não quer dizer que compartilhem do mesmo consultório.

Ademais, para fins de contagem deve-se levar em conta o número de consultórios disponíveis haja vista que a Dental Uni possui 6(seis) pessoas jurídicas cadastradas e em tais locais o atendimento pode ser realizado em consultórios separados:

| |
|---|
| RADIOGRAFF RADIOLOGIA ODONTOLOGICA LTDA |
| CENTRO ODONT INTERNACIONAL 24 HORAS |
| N.A.C. SERVICOS ODONTOLOGICOS EIRELI |
| CLINICA RADIOLOGICA RADIOSCAN LTDA |
| ENDORTHO REABILITAÇÃO ORAL LTDA |
| CLINICA ODONTO SAO CAETANO LTDA |

Aponte-se, por último, que a quantidade de beneficiários estimada pelo Edital é de 352 beneficiários e de acordo com o Conselho Federal e Regional de Odontologia se faz necessário um 1 profissional para atender 500 beneficiários.



4007 2525 / 0800 603 3683

(Capitais e regiões metropolitanas) (Demais localidades)

Rua Irmã Flávia Borlet,197 - Hauer - Curitiba/PR
CEP 81670-464

www.dentaluni.com.br

ANS - nº 204464

4. REQUERIMENTO

Diante do exposto, requer seja acatada a presente manifestação no sentido de que a Dental Uni cumpriu integralmente a exigência editalícia e apresentou a rede credenciada em atendimento ao quantitativo mínimo do Edital do Pregão presencial n.º 02/2019.

Nestes termos, pede deferimento.

De Curitiba para São Caetano do Sul, 23 de abril de 2019.



LUIZ HUMBERTO DE SOUZA DANIEL
PRESIDENTE
CPF: 661.659.709-15



PAULO HENRIQUE CARIANI
VICE-PRESIDENTE
CPF: 726.891.029-00



4007 2525 / 0800 603 3683
(Capitais e regiões metropolitanas) (Demais localidades)

Rua Irmã Flávia Borlet, 197 - Hauer - Curitiba/PR
CEP 81670-464

www.dentaluni.com.br

ANS - nº 304664